



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2025/2028



COMUNICADO INTERNO

**Do: Departamento de Compras**

**Para: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

**Processo Administrativo de Protocolo nº. 008/2025.**

**OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares para fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

O Departamento de Licitação:

Considerando o pedido de impugnação do termo de referência em anexo ao edital do pregão eletrônico 01/2025 recebido via e-mail no dia 13/02/2025.

Considerando que o mesmo pede alteração para com o prazo da entrega dos uniformes de 30 dias úteis para no mínimo 50 dias para a entrega dos produtos, encaminho para conhecimento e solicito uma análise dos pedidos impetrados tendo em vista que a necessidade é vinda desta secretaria.

Ato contínuo, devolva os autos a CPL para prosseguimento e conclusão do Procedimento.

Rondolândia – MT, 13 de Fevereiro de 2025.

  
Keila Taiani Nascimento Freire  
Pregoeira





**RESPOSTA AO COMUNICADO INTERNO DO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**Processo Administrativo de nº. 08/2025.  
PE n. 01/2025**

**Do: Secretária Municipal de Educação  
Para: Departamento de Licitação.**

**Assunto: Impugnação do edital por RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita sob CNPJ n. ° 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte no 2030 – Bloco 04 Bairro Porto – na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso - CEP 78.015-285, telefone: (65) 3028-4200 e-mail: [juridicos.mep@gmail.com](mailto:juridicos.mep@gmail.com).

Em resposta ao comunicado interno vimos por meio deste manifestarmos no seguinte sentido:

- 1) Quanto ao prazo de entrega do bem em (30) trinta dias (úteis) conforme o Termo de referência previu, igualmente **deverá ser mantido**.

Não deverá se esquecer de que a compra é imediata, eis portanto a razão do prazo de (30) trinta dias (úteis) para a entrega do bem, o que sintoniza com a legislação aplicável.

Por oportuno, esclarecemos que se acontecer da empresa vencedora tiver algum imprevisto inoportuno quanto ao prazo de entrega após a emissão do empenho a mesma poderá solicitar junto esta secretaria a prorrogação de prazo de entrega;

Rondolândia – MT, 14 de Fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente  
LETÍCIA RECO CRUZ  
Data: 17/02/2025 12:27:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LETÍCIA RECO CRUZ  
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO DE Nº 01/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 08/2025.**  
Modalidade: Pregão Eletrônico.

**OBJETO/LICITAÇÃO: Aquisição de Uniformes Escolares para fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

**IMPUGNANTE/INTERESSADO: RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ n.º 01.171.750/0001-99.**

**ASSUNTO: DECISÃO DA PREGOEIRA QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Recebemos o pedido interposto pela empresa RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ n.º 01.171.750/0001-99, no dia 13/02/2025 as 11 horas e 12 minutos via e-mail eletrônico, pela internet no endereço [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com).

Tomo conhecimento do pedido de impugnação interposto procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, e documentos de regularidade da representação nos autos, proferindo a seguinte decisão:

**1) QUANTO À IMPUGNAÇÕES AO TERMO DE REFERENCIA ANEXO DA MINUTA DO EDITAL:**

**1.1 Quanto ao Prazo de (30) trinta dias para a entrega dos produtos.**

Conforme manifestação da Secretária Municipal de Educação em anexo mantendo o prazo da entrega de 30(trinta) dias **úteis**, dessa maneira não será considerado finais de semana nem feriados e no entanto a mesma já manifestou que havendo uma eventual necessidade a empresa vencedora poderá solicitar perante a secretaria requisitante uma possível prorrogação de prazo, desse modo, manifesto no sentido que é incabível o acatamento da impugnação do Edital quanto ao prazo de trinta dias para a entrega dos produtos, uma vez que não há qualquer ilegalidade nesta previsão.

Ademais a Administração não pode ficar adstrita às dificuldades de logísticas de produção de eventuais interessados em ofertarem propostas no certame.





A previsão editalícia ressoa claro que a entrega dos produtos será imediata, obedecidos aos prazos recíprocos definidos no edital, tratando-se da Administração Pública.

Com esses fundamentos, rejeito a impugnação, mantendo o prazo estabelecido no Edital para entrega dos produtos descrito no item “5. do Termo de Referência”, integrante do Edital.

### 3) DECISÃO

Com base nos argumentos apresentados, prestados os esclarecimentos requeridos pela licitante RM CONFECÇÕES LTDA EPP, inscrita sob CNPJ n. ° 01.171.750/0001-99, Recebo e lhe nego provimento a impugnação;

Mantenho as cláusulas editalícias.

Rondolândia – MT, 17 de Fevereiro de 2025.

  
Kella Taiani Nascimento Freire  
*Pregoeira Oficial*  
Decreto N° 328/GAB/PMR/2025

